



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 8CF28-73C4C-904E2



Voto do Relator 04640/2025-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04070/2025-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Exercício: 2024

Criação: 25/08/2025 15:13

UG: CMM - Câmara Municipal de Marataízes

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Responsável: WILLIAN DE SOUZA DUARTE

RELATÓRIO E
ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2024

UNIDADE GESTORA

**CMM - Câmara Municipal de
Marataízes**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro
Davi Diniz de Carvalho - Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Acórdão

Conselheiro Relator

Rodrigo Coelho do Carmo

Procurador de Contas

Heron Carlos Gomes de Oliveira



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

PROCESSO TC: 4070/2025-5
U.G.: Câmara Municipal de Marataízes
CLASSIFICAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Ordenador
EXERCÍCIO: 2024
RESPONSÁVEIS: Willian de Souza Duarte

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR.
EXERCÍCIO DE 2024. REGULAR. QUITAÇÃO.
CIENTIFICAR. ARQUIVAR.**

I. Caso em exame

1. Processo de Prestação de Contas Anual (PCA) do Poder Legislativo Municipal de Marataízes, referente ao exercício financeiro 2024, com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos públicos sob responsabilidade do Chefe do Legislativo.
2. Após a análise técnica, não foram constatadas inconsistências de natureza técnico-contábil que comprometessem a veracidade ou integridade das informações prestadas, tampouco foram identificadas irregularidades formais ou materiais que justificassem o julgamento pela irregularidade das contas.

II. Questão em discussão

3. A principal questão em discussão consiste em aferir se a gestão financeira do Poder Legislativo observou os princípios constitucionais e legais da administração pública, como legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.
4. Discute-se também se a condução das atividades legislativas pelo Chefe do Legislativo Municipal refletiu o compromisso com a boa governança e com os interesses da coletividade, dentro dos limites orçamentários e legais vigentes.

III. Razões de decidir



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

5. A análise técnica realizada pela equipe do Tribunal de Contas concluiu pela regularidade da prestação de contas, diante da ausência de inconsistências técnico-contábeis e da adequada aplicação dos recursos públicos no âmbito do Poder Legislativo.
6. A atuação do Chefe do Poder Legislativo Municipal esteve em consonância com os princípios democráticos e os interesses da comunidade, demonstrando comprometimento com a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

IV. Dispositivo.

7. Conclui-se pela regularidade da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Marataízes, relativa ao exercício examinado, com a consequente outorga de quitação ao gestor responsável.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

1.RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marataízes, no exercício de 2024, sob responsabilidade das Sr. Willian de Souza Duarte.

As informações encaminhadas pela unidade gestora foram remetidas ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS. Assim da análise realizada nas informações e documentos encaminhados foi elaborado o [Relatório técnico 00059/2025-6](#) (evento 45), que originou a [Instrução Técnica Conclusiva 03995/2025-2](#) (evento 46), com a seguinte proposta de encaminhamento:

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Marataízes, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), WILLIAN DE SOUZA DUARTE, no exercício de 2024, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

Anuindo ao entendimento técnico manifesta-se o Ministério Público de Contas, através de seu Procurador Especial de Contas Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do [Parecer 04300/2025-2](#) (evento 48).

Ato contínuo, os autos foram remetidos a este gabinete. É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Análise do contexto fático e processual

Nos termos do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942 – LINDB), a interpretação das normas sobre gestão pública deve considerar não apenas a legalidade formal, mas também os obstáculos e dificuldades reais enfrentados pelo gestor, bem como as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade.

Esse parâmetro hermenêutico busca assegurar que a atuação dos órgãos de controle externo seja orientada pela racionalidade, equilíbrio e justiça, reconhecendo que o exercício da função administrativa ocorre em cenários muitas vezes marcados por limitações institucionais, financeiras e operacionais.

Como relatado, tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara municipal de Marataízes, no exercício de 2024, sob responsabilidade das Sr. Willian de Souza Duarte.

Devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

2.2 Cumprimento do prazo

A prestação de contas foi entregue em 26/03/2024, via sistema CidadES, assim dentro do prazo limite de 31/03/2024, previsto no art. 4º da Instrução Normativa TC nº 34/2014, não havendo qualquer apontamento de intempestividade pela área técnica ou pelo Ministério Público de Contas.

2.3. Análise de Conformidade

2.3.1. Despesa com pessoal

Conforme apurado na [Instrução Técnica Conclusiva 03995/2025-2](#) (evento 46), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2024 correspondeu a **1,23% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município**.

Esse percentual encontra-se substancialmente abaixo do limite máximo de 6% da RCL, estabelecido pelo art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, bem como dentro do limite prudencial previsto no art. 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, a Câmara municipal de Marataízes manteve plena conformidade com a legislação constitucional e fiscal aplicável, não havendo qualquer indício de extrapolação ou de risco fiscal decorrente da despesa com pessoal.

2.3.2 Repasse duodecimal

A verificação realizada na Instrução Técnica Conclusiva nº 03995/2025-2 demonstrou que, ao final do exercício de 2024, a Câmara Municipal de Marataízes apresentou saldo financeiro a ser devolvido ao caixa único do tesouro do município, nos termos do art. 168, § 2º, da Constituição da República e da Instrução Normativa TCEES nº 74/2021.

Constatou-se, entretanto, que no exercício seguinte houve a efetiva devolução dos valores devidos, observando-se, assim, o cumprimento da exigência legal.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Dessa forma, conclui-se que o critério constitucional e normativo de restituição de saldo financeiro foi devidamente observado, não se configurando falhas capazes de comprometer a regularidade das contas.

2.3.3 Aplicação de recursos e regularidade orçamentária

A execução orçamentária da Câmara Municipal representou **85,69% da dotação atualizada**. Houve abertura de créditos adicionais, devidamente autorizados por lei e implementados mediante decreto executivo, em conformidade com o art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

A Lei Orçamentária Anual nº 2365/2023 fixou a despesa da Câmara em R\$ 7.210.760,97, não sendo verificado descumprimento do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, pois não houve despesa sem prévio empenho nem assunção de obrigações acima da dotação autorizada.

Tabela 1 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial	7.210.760,97
(+) Créditos adicionais suplementares	1.094.141,44
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	235.000,00
(=) Dotação atualizada	8.069.902,41

Fonte: Proc. TC 04070/2025-5 – PCM/2024 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos

Também foi analisado o cumprimento das **obrigações previdenciárias**, constatando-se o recolhimento de **92,02% das contribuições patronais e dos servidores ao RGPS**, considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas (item 3.1.3), inexistindo débitos parcelados no exercício de 2024 (item 3.1.4).

Quanto à **execução financeira**, as disponibilidades em caixa foram compatíveis com os extratos bancários (item 3.2.2), e não se verificou **desequilíbrio financeiro** ou necessidade de devolução de saldo ao Tesouro Municipal (item 3.2.5).

Tabela 2 - Síntese Balanço Financeiro

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	491.530,03
Receitas orçamentárias	0,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Transferências financeiras recebidas	7.530.353,01
Recebimentos extraorçamentários	1.735.576,21
Despesas orçamentárias	6.915.120,28
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	1.656.537,65
Saldo em espécie para o exercício seguinte	1.185.801,32

Fonte: Proc. TC 04070/2025-5 - PCA-PCM/2024 - BALFIN

Assim, a execução orçamentária e financeira da Câmara revelou-se **regular e compatível com a legislação vigente**, sem falhas materiais.

2.4 Transparência e controle interno

De acordo com a Instrução Técnica Conclusiva nº 03995/2025-2, a Câmara Municipal de Marataízes manteve, no exercício de 2024, estrutura formal de controle interno em conformidade com a legislação municipal específica (Lei nº 1.490/2012, Resoluções Administrativas nº 02/2013, nº 227/2011 e nº 257/2013) e com a Instrução Normativa TC nº 68/2020 deste Tribunal.

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) cumpriu as ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2024), realizando auditorias e análises de conformidade por meio de sistema informatizado, bem como requisitando informações e documentos aos setores administrativos. As verificações contemplaram aspectos previdenciários, patrimoniais, fiscais, financeiros e orçamentários, além da análise dos documentos integrantes da prestação de contas. Constatou-se, em linhas gerais, atendimento à legislação aplicável, sem registro de irregularidades capazes de comprometer a gestão.

Foram registradas recomendações relacionadas à atualização das instruções normativas dos sistemas administrativos, à baixa de bens declarados inservíveis e à continuidade da implementação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além da necessidade de assegurar acesso integral da UCCI aos sistemas informatizados de gestão.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

O parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas, destacando a contribuição efetiva da unidade para o acompanhamento das atividades administrativas e financeiras da Câmara.

Assim, conclui-se que **o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Marataízes atendeu às exigências legais e constitucionais**, desempenhando papel relevante para a boa governança e para a prevenção de falhas. Ressalta-se, contudo, a importância de investimentos adicionais na estrutura da UCCI, notadamente com a criação do cargo de auditor interno, de modo a garantir a plena efetividade das ações de controle e o fortalecimento contínuo do sistema.

2.5 Síntese conclusiva da fiscalização

A instrução processual evidenciou que a gestão da Câmara Municipal de Marataízes, exercício de 2024, observou integralmente os limites constitucionais e legais, assegurando equilíbrio fiscal, transparência e regularidade administrativa.

- **Despesa com pessoal equivalente a 1,23% da RCL ajustada**, abaixo do limite máximo de 6% (CF, art. 29-A, I);
- **Execução orçamentária correspondente a 85,69% da dotação atualizada**, com créditos adicionais abertos em conformidade com a Lei nº 4.320/1964;
- **Recolhimento de 92,02% das contribuições previdenciárias** (patronais e servidores);
- **Compatibilidade entre caixa e extratos bancários**, sem desequilíbrio financeiro ou devolução de saldo ao Tesouro;
- **Execução total de R\$ 6.915.120,28 em despesas**, aquém do limite constitucional de R\$ 8.069.902,44;
- **Regularidade das demonstrações contábeis**, com registros patrimoniais consistentes.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Não foram identificadas irregularidades formais ou materiais, razão pela qual a [Instrução Técnica Conclusiva nº 03995/2025-2](#) (evento 46) propôs o julgamento das contas como REGULARES, com quitação ao responsável.

Na mesma linha, o Ministério Público de Contas, por meio do [Parecer nº 04300/2025-2](#) (evento 48), anuiu integralmente ao entendimento técnico, **opinando pelo julgamento das contas como REGULARES**, com expedição de certidão de quitação.

3. DO JULGAMENTO

3.1 Análise de conduta do Sr. Willian de Souza Duarte

Nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), a responsabilização do agente público exige a demonstração de dolo, má-fé ou erro grosseiro.

No caso concreto, a instrução processual não apontou condutas dolosas, omissões relevantes ou gestão temerária de recursos por parte do responsável, Sr. Willian de Souza Duarte. Ao contrário, as evidências documentais comprovam que a gestão observou rigorosamente os limites constitucionais e legais, assegurando equilíbrio fiscal, transparência e conformidade contábil.

Portanto, não se verificam elementos que justifiquem a imputação de responsabilidade pessoal ou a aplicação de sanções, impondo-se o reconhecimento da regularidade plena das contas.

4. APRIMORAMENTO DA GESTÃO

Embora as contas da Câmara Municipal de Marataízes, exercício de 2024, revelem-se **regulares**, é oportuno destacar a relevância de medidas voltadas ao **aprimoramento da gestão pública**.

O fortalecimento do **Sistema de Controle Interno** constitui ferramenta essencial de prevenção de falhas, apoio à tomada de decisões e incremento da transparência. Os



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

sistemas de controle interno são fundamentais para a boa governança, atuando na **prevenção de erros e fraudes**, além de assegurar o **cumprimento das normas legais e a correta aplicação dos recursos públicos**.

No que se refere à gestão de custos, destaca-se a existência do “**Guia de Orientação para Implementação da Gestão de Custos no Setor Público**”, aprovado por meio da **Instrução Normativa TC nº 96/2025**. Com o objetivo de fomentar sua aplicação prática, o TCE-ES celebrou o **Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024** com oito municípios capixabas e com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda.

Assim, recomenda-se que o Poder Legislativo local continue a envidar esforços para **aperfeiçoar seus mecanismos de governança, transparência e planejamento**, alinhando-se às melhores práticas e às orientações emanadas por este Tribunal de Contas.

5. CONCLUSÃO

Assim, **VOTO**, no sentido de **acompanhar integralmente a posição da área técnica e do Ministério Público de Contas**. Submeto à consideração de Vossas Excelências a seguinte minuta para aprovação pelo Plenário deste Tribunal de Contas.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Marataízes**, exercício de **2024**, de responsabilidade do Sr. **Willian de Souza**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Duarte, com fundamento no art. 84, I, da LC nº 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único, do RITCEES, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85¹ da mesma lei;

2. **CIENTIFICAR** a unidade gestora, o responsável e o Ministério Público de Contas acerca do teor da decisão, para os devidos fins.
3. **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

¹ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913